

PE 40/2018 - Pedido de Providências

Lucélia - Vilela & Faccin <lucelia@vilelafaccin.com.br>

ter 26/06/2018 17:15

Para: pregaosmsvg@outlook.com <pregaosmsvg@outlook.com>;

 1 anexos (185 KB)

Decreto nº 8538.pdf;

Boa tarde

No dever de cumprimento ao decreto para ampla participação de empresas em geral encaminhamos :

Assunto: Pedido de Providências - INFORMAÇÃO

Para conhecimento dos interessados, este certame contempla ampla concorrência e Reserva de Cota, conforme determinação do artigo 48, inciso II da LC nº 123/06, alterada pela LC nº 147/2014 que determina que em todas as aquisições de bens de natureza divisíveis no SRP, deve ser reservada cota de 25% do total para o MEs e EPPs.

Ref.: PE 40/2018 Prefeitura Municipal de Várzea Grande

A empresa Shalon Fios Cirúrgicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.348.467/0004-29, sediada à Rua 10 nº 170 Qd. 19 Lt. 12, Bairro: Jardim Santo Antônio, Cep. 74.853-230, Goiânia-GO, vem solicitar providencias de retificação ao edital no que segue:

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 - PRESIDENCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETA: Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

VER ARTIGOS 9.o e 10.o deste decreto, pelo presente pedimos cumprimento do mesmo, pois a Lei Complementar é clara, obrigatório haver no minimo de 03 (três) fornecedores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente, e se no momento da licitação não estiver participando todas as modalidades de empresas = Ltda - S/A - e Outras ... estarão desobedecendo ao decreto federal em questão.

As empresas no momento de cadastramento no site, tem as opções de enquadramento de cada empresa, e quando vamos cadastrar a proposta para participarmos, por não sermos ME OU EPP, mas sim empresa LTDA

Proceder conforme as prefeituras de Cuiabá e Rondonópolis, MT além de outros municípios de menor porte, ver anexo edital de pregão n. 046/2017 em Rondonópolis, MT item 7. Do edital (ver abaixo) para compreenderem forma correta de tratamento em licitações para ME, EPP conforme legislação em vigor, Decreto Federal n. 8.538 de 06 de outubro de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PP 46/2017 AB: 03/07/2017

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

7.1. Nos lotes que compõem este processo licitatório aplicamos o sistema de cotas, da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) para ampla participação, e até 25% (vinte e cinco por cento) destinado as empresas beneficiárias da LC 123/2006 (Art. 1º, inciso I do Decreto Municipal nº 7.668/2015). Exceto quanto aos lotes que não suportem o sistema de cotas seja pela natureza e valor do objeto ou, ainda, por não apresentarem vantagem para a Administração.

7.1.1. Caso o (s) lote (s) originário (s) de cota às empresas beneficiárias da LC 123/2006, não for por elas arrematado ou, ainda, não ocorra a regularização da documentação que comprove a regularidade fiscal dentro do prazo legal, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. (Art.8º, § 2º e 3º do Decreto Presidencial nº 8.538/2015).

7.2. Não se aplicam os benefícios relativos ao tratamento diferenciado e favorecido pela L.C. 123/2006:

7.2.1. Quando não houver um número mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos: Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. (L.C. 123/2006, artigo 49, inciso II).

7.2.1.1. Para fins de aplicação dos benefícios da LC 123/2006, define-se Local o Município de Rondonópolis e Região o raio de 100 km da cidade de Rondonópolis-MT, compreendendo as cidades de Jaciara, Dom Aquino, Pedra Preta, Poxoréo, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Juscimeira (Art. 2º, Decreto Municipal nº 7.668/2015).

a) Caso não compareça a sessão pública um número mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos, será aceito a (s) proposta (s) que por ventura seja m) apresentada s) pela (s) demais empresa (s) seja qual for o seu enquadramento contábil.

7.2.2. Quando a proposta apresentada pela (s) empresa (s) beneficiária (s) não for vantajosa para a administração pública. (L.C. 123/2006, artigo, 49, inciso III).

7.3. No caso de lote com participação ampla, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (MPE), obedecendo-se o procedimento de julgamento das propostas descrito no subitem 8.8 do edital.

7.4. Conforme artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, lhe será assegurado o prazo legal para regularização da documentação que comprova a regularidade fiscal.

O objetivo principal da lei n.123/006 é justamente promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional...e não simplesmente "beneficiar ME,EPP" Por este motivo, as empresas estão sendo abertas nesta condição(ME e EPP) justamente para vender mais caro aos órgãos públicos, o que os artigos 9.o item II letra a (abaixo) e artigo 10 do decreto federal n. 8.538 de 06 de outubro de 2.015 veio á regulamentar e coibir as ME, EPP em vender bem mais caro nas licitações, em relação ás demais empresas que não o são

Para que possam ter melhor direção quanto ao tema e tornar vossos editais em obediência á correta interpretação do modo certo, de proceder em pregões quanto as ME,EPP etc...ler com atenção o decreto supra(8.538) terá amplo entendimento da matéria e não mais ficarão á mercê de,dúvidas mais caro em licitações erroneamente exclusivas para ME OU EPP ...em tempo....conforme art 9.o item II - Letra a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8538.htm

Pedimos retificação do edital em cumprimento a legislação acima, permitindo que neste certame haja ampla participação de todas as empresas, independente de sua constituição social ou seja, Ltda , S/A, Empresas individuais etc.

Henrique César M. Vilela
Representante
Coremat J 2.723 MT
RG: 048.088 SSP/MS
CPF: 250.488.481-87